

**ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER N.º 188/2022**

PROCESSO N.º 100-2022

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE HUMANIZAÇÃO JUNTO À REDE
DE SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA DO
MUNICÍPIO, ENTRE ELES OS ESF'S,
POSTOS DE SAÚDE, HOSPITAL DA
COMUNIDADE ANNES DIAS E LAR
DO IDOSO, ATENDENDO
SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DA
SAÚDE. DISPENSA DE LICITAÇÃO.
POSSIBILIDADE.**

O Sr. Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria, o Processo n.º 100/2022, solicitando PARECER referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HUMANIZAÇÃO JUNTO À REDE DE SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO, ENTRE ELES OS ESF'S, POSTOS DE SAÚDE, HOSPITAL DA COMUNIDADE ANNES DIAS E LAR DO IDOSO**, com fins a atender às necessidades da Secretaria da Saúde, indagando sobre a possibilidade de contratação com Dispensa de Licitação.

A solicitação decorre do Memorando Interno da Secretaria das Saúde n.º SS 1117/2022, datado de 30 maio de 2022, e encaminhado ao Setor de Licitações, no qual se requer a contratação de empresa fornecedora dos serviços com a justificativa de que "há estudos de grande relevância e que pacientes possuem quadro de melhora após a visitação das equipes de humanização".

Da análise dos Autos, depreende-se que trata-se de contratação de empresa para

realização de visitas às instituições de saúde em que os visitantes, com experiência teatral, comparecem caracterizados como personagens diversos.

Foram apresentadas nos Autos, anexadas ao Memorando Interno, propostas de 03 (três) empresas, quais sejam GILBERTO DOS SANTOS PRODUÇÕES (TETE PRODUÇÕES TEATRAIS), inscrita no CNPJ nº 40.884.126/0001-90; FÁTIMA BONETTI (BABY ALEGRIA), inscrita no CNPJ sob o nº 28.765.614/0001-83; e, CLAUDIA APARECIDA DINIZ (A TURMA DA ALEGRIA), inscrita no CNPJ sob o nº 12.088.759/0001-57, para prestação dos serviços de acordo com as necessidades da Secretaria. Tendo apresentado o menor orçamento, foi solicitada a contratação da empresa CLAUDIA APARECIDA DINIZ (A TURMA DA ALEGRIA), inscrita no CNPJ sob o nº 12.088.759/0001-57, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Analisando o valor orçado, entendemos se tratar da hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO com base no artigo 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que o valor é inferior ao limite previsto na legislação.

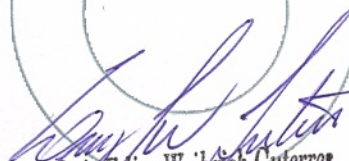
Consta dos Autos a devida consulta e reserva de dotação orçamentária para a contratação, havendo recursos disponíveis vinculados à Ação 2132 (Atendimento à Saúde – Atenção Básica), Despesa 3.3.90.39 (Atendimento à Saúde – Atenção Básica), Recurso 4500 (Atenção Básica)

A documentação da empresa acompanha os presentes Autos, estando conforme determina a Lei 8.666/93.

Pelo exposto, no entender desta Assessoria, não há óbice à dispensa de licitação para a contratação da empresa que apresentou o melhor orçamento, opinando por sua homologação.

Este é, salvo melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 05 de julho de 2022.


Luiz Felipe Waihrich Guterres
Assessor Jurídico
OAB-RS nº 86.826